



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 75 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente / SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa denominada **BERTOÇO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 36.005.871/0001-45, com sede na Rua Valdir Caetano Borges, 741, município de Franca/ SP, CEP 14.405.668, neste ato representada por seu Thais Bertoco, denominado CONTRATADA, tendo em vista o contido no edital e termo de referência da Chamada Pública nº 02 / 2022, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável desse contrato, independentemente de transcrição e obrigam ao seu integral cumprimento, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago pelos serviços médicos plantonista será correspondente à R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, a respectiva nota fiscal, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com humanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, manutenção de equipe para a realização do plantão e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação pertinente a esses custos.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, consoante permissivo do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução do presente contrato, encontra-se prevista nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual:

FICHA Nº 086

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
- 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 0150 2140 0000 Serv. Atenção Básica de Saúde
- 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA Nº 412



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0150 2140 0000 Serv. Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA Nº 414

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0150 2140 0000 Serv. Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica designada como gestora do contrato pela Contratante, Silvana Aparecida Ferreira Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Franca - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente / SP, 19 de Agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BERTOCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Thaís Bertoco
RG:48.775.202-8 SSP/SP - CPF:415.545.128-08
CONTRATADAS

TEMUNHAS:

1)

NOME: Nayra Deus de Almeida Feneiro
RG: 65.382.239-X
CPF: 032.182.041-00

2)

NOME: Romildo Lopes de Souza
RG: 60.135.287-7
CPF: 461.030.878-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thaís Bertoco

Cargo: _____

CPF: CPF:415.545.128-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.